

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2269/82 - Apenso DREPF 8398/82
INTERESSADO : Anselmo Eduardo Souza Rosa
ASSUNTO : Equivalência de Estudos e Convalidação de
Atos Escolares
RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 789/83 - CEPG - Aprov. em 18/05/83

1. HISTÓRICO:

Versa o presente protocolado sobre o pedido de reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior, mais especificamente no Uruguai, do aluno Anselmo Eduardo Souza Rosa, que ao retornar ao Brasil, foi admitido no Colégio da Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, não lhe tendo sido expedido o ato formal de equivalência do estudos, e que, posteriormente foi matriculado em escola do sistema do Estado de São Paulo, da DRE de Presidente Prudente, na EEPG "Profª Francisca de Almeida Goes Brandão, escola na qual o interessado, em 1982, freqüentava a 7ª série do 1º grau e que solicitou, a este Conselho a regularização de vida escolar do aluno enfocado, em face da situação aqui relatada.

2. APRECIÇÃO:

Conforme resumo apresentado (fls. 20 do processo DREPP 8393/82) pela DRE de Presidente Prudente, a vida escolar de Anselmo Eduardo Souza Rosa, nascido aos 25 de março de 1966, filho de Israel Rosa Bernardino e de Leda de Souza Rosa, é a que se segue?

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1973	1a.	GE "Prof. Ricardo de Souza" de B. Horizonte, Minas Gerais	Aprovado
1974	2a.	Colégio Santa Dorotéia B. Horizonte, Minas Gerais	Aprovado
1975	3a.	Escola Pres. Antônio Carlos B. Horizonte, Minas Gerais	Aprovado
1976	4a.	Escola Pres. Antônio Carlos B. Horizonte, Minas Gerais	Aprovado
1977	5a.	Colégio Santa Dorotéia B. Horizonte, Minas Gerais	Desistente

1978	6a.	Esc.Liceu Habil. "N.Sra.Del Huerto"/Uruguai	Retido
1979	6a.	Esc.Mr.117 de 1º Grau Palmar Uruguai	NÃO CONSTA
1980	6a.	Col.da Universidade Católica de Minas Gerais/B. Horizonte	Aprovado
1981	7a.	Col. da Universidade Católica de Minas Gerais/B.Horizonte	Retido
1982	7a.	Instituto Coração de Jesus B.Horizonte/Minas Gerais	Transferi do
1982	7a.	EEPG"Profª.Francisca de Al meida Goes Brandão(Matricu lado em 01/04/82)	Cursando

Os documentos emitidos pelas escolas estrangeiras foram convenientemente vertidos para a Língua Portuguesa.

Os documentos originais, que comprovam estudos feitos no Uruguai, não foram visados pela autoridade consular brasileira sediada naquele País.

A inexistência do ato formal de declaração de equivalência de estudos feitos no exterior ocorreu no sistema de ensino do Estado de Minas Gerais que acolheu o interessado, quando de seu regresso ao Brasil. Matriculado, em 1982, em escola da rede estadual de ensino do São Paulo e constatada a inexistência da declaração de equivalência, por parte de EEPG "Profª Francisca de Almeida Góes Brandão", onde o aluno foi admitido, na 7ª série, em 1982, a situação foi relatada e o pedido de convalidação de atos escolares foi providenciado, nos termos contidos no protocolado.

Este CEE já tem se pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres CEE nºs 1350/79 e 778/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto considera-se regular e matrícula de Anselmo Eduardo Souza Rosa na 7ª série do 1º Grau da EEPG "Profª Francisca de Almeida Góes Brandão", Presidente Prudente, em 1982,

bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 27 de abril de 1983

b) Consº GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Améíia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, GérsO Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de maio de 1.983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE